



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA/PRESI/CENAG 438 DE 10 NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, integrada por Vara Federal Única e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão de 13 de maio de 2010, proferida nos autos do Processo Administrativo 3.437/2010 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução do Conselho da Justiça Federal 102, de 14 de abril de 2010;
- b) o Anexo II – Cronograma de Instalação das Varas – da referida Resolução, que define a competência da vara a ser instalada em Uruaçu/GO no ano de 2010 como sendo de competência mista;
- c) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao presidente do Tribunal, nos termos da Resolução Presi/Cenag 14 de 13 de maio de 2010, a definição, por meio de portaria, da data de instalação de cada vara, da nomeação de juiz federal, bem assim de sua jurisdição;
- d) a manifestação favorável da Corregedoria quanto à jurisdição da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, proposta pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos autos do Processo Administrativo 4.063/2010 – TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º É criada, na Seção Judiciária do Estado de Goiás, a Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, estruturada e organizada de acordo com a Resolução/PRESI/CENAG 14 de 13 de maio de 2010.

Art. 2º A Subseção Judiciária de Uruaçu compõe-se da Vara Única de Uruaçu, criada pela Lei 12.011 de 4 de agosto de 2009, com localização definida pela Resolução do Conselho da Justiça Federal 102, de 14 de abril de 2010.

§ 1º A Vara Única de Uruaçu possui competência geral e Juizado Especial Federal Adjunto cível e criminal.

§ 2º A jurisdição da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO abrange, além de Uruaçu, os seguintes Municípios: Alto Horizonte, Amaralina, Barro Alto, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Mara

Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Porangatu, Rialma, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, Trombas e Uirapuru.

Art. 3º A Vara Única de Uruaçu será instalada no dia 14 de dezembro de 2010.

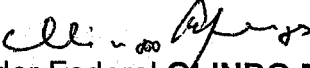
Art. 4º Os critérios de redistribuição dos processos são os fixados no Provimento/Coger 52 de 19 de agosto de 2010 e outros que vierem a ser editados pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região.

Art. 5º A fim de concluir as providências de ordem material, tecnológica e operacional, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo da Vara Única de Uruaçu/GO no período de 14 de dezembro de 2010 a 12 de janeiro de 2011, inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Art. 6º A Seção Judiciária do Estado de Goiás e a Secretaria do Tribunal adotarão todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente